



SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

LGPD EM DIA

A sua fonte de atualização sobre a LGPD

ANPD EM FOCO

Em cumprimento à legislação eleitoral, entre os dias 02 de julho e 31 de outubro, caso haja segundo turno, a ANPD estará no período de defeso eleitoral. Durante este prazo, está proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente de seu caráter eleitoreiro ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social.

Por conta do defeso eleitoral, a ANPD implementou alterações visuais e restringiu o conteúdo do seu site e das suas redes oficiais, deixando de ser exibidas as notícias anteriores a 1º de julho de 2022.

Ainda, os perfis e as páginas da Autoridade nas redes sociais foram temporariamente desativadas, de modo que os conteúdos somente estarão disponíveis após o período de defeso eleitoral.



LGPD NA MÍDIA



Imagem: freepik.com

Em matéria publicada no site Consultor Jurídico do último dia 22 de julho, ganhou destaque a repercussão da condenação de um laboratório pelo uso indevido de dados sensíveis.

De acordo com a matéria, alguns dias após ter sofrido um aborto espontâneo, uma mulher recebeu, via WhatsApp, mensagens de um laboratório sobre oferta de coleta e armazenamento de cordão umbilical.

Ocorre que a mulher não havia fornecido seus dados pessoais, muito menos informado a sua condição de gestante para o laboratório, o que demonstrou a utilização indevida de dados sensíveis, no caso, a sua gestação.

De acordo com o laboratório, uma vez que foram utilizados apenas o nome e o telefone da mulher, não haveria a obrigação de indenizar. Porém, a argumentação não convenceu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que ficou evidente o interesse do laboratório, que trabalha com coleta e armazenamento de cordão umbilical de bebês recém-nascidos, dirigir a sua prospecção para mulheres grávidas.

De acordo com inúmeros juristas ouvidos na matéria, a decisão reafirma o poder do titular de dados e o dever de cuidado das empresas que tratam dos dados pessoais.



Imagem: Px Here

LGPD NOS TRIBUNAIS

Em acórdão proferido no último dia 13 de julho, o Tribunal de Justiça de São Paulo, por sua 14ª Câmara de Direito Privado, condenou uma instituição financeira em R\$ 1 mil reais por falha na prestação de serviços e violação às disposições da LGPD.

De acordo com a autora da ação, ocorreu uma quebra de sigilo bancário no momento em que seus dados bancários foram indevidamente enviados para sua genitora. No caso, a gerente do banco encaminhou cópia do extrato bancário e outros dados sem a devida cautela, infringindo, assim, a LGPD.

Contudo, a decisão constatou também que a Autora agiu com culpa, pois, “(...) tudo indica que a própria autora já deveria ter feito uso anterior do celular de sua genitora para contatar a casa bancária, o que levou a gerente a concluir que se tratava do aparelho da correntista. (...)”.

Em virtude da culpa concorrente da autora da ação, os danos morais foram reduzidos de R\$ 7mil para R\$ 1 mil reais.

Apelação cível nº:
1003824-20.2021.8.26.0161.



POR DENTRO DA LEI

DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Quais as hipóteses em que é permitido o tratamento de dados pessoais?

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.



**Quer saber mais?
Entre em contato**

**Mauricio Suriano
mauricio@ssbm.com.br**



SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

ssbm.com.br



**Av. Presidente Vargas, 2121, sala 2401
Ribeirão Preto, SP**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1485, 2º andar
Conj. 21. São Paulo, SP**